



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N. ° 09/2024, de 20 de junho de 2024.

*“ABRE CONSULTA PÚBLICA E DESIGNA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO **PROJETO DE LEI N° 40/2024** QUE TRATA DA REGULARIZAÇÃO COM REGIME ESPECIAL, OS LOTES URBANOS REGISTRADOS NO CADASTRO MUNICIPAL E NÃO INDIVIDUALIZADOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS **E EMENDA N°08/2024 AO PROJETO N°21/2024**, QUE ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 2923/2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE IVOTI; **E EMENDA N°09/2024 AO PROJETO N° 23/2024**, QUE ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 2925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI ”*

CONSIDERANDO que está em tramitação na Câmara de vereadores o **Projeto de de Lei n° 40/2024** que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR COM REGIME ESPECIAL OS LOTES URBANOS REGISTRADOS NO CADASTRO MUNICIPAL E NÃO INDIVIDUALIZADOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS”*.

CONSIDERANDO que está em tramitação na Câmara de vereadores o **Projetos de Leis n° 21/2024**, *que altera, incluem e revoga dispositivos na lei municipal n° 2923/2014, que institui o plano diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti; e Projeto de lei n° 23/2024*, *que altera, incluem e revoga dispositivos na lei municipal n° 2925/2014, que institui o código de obras do município de Ivoti; e que teve audiência pública em 13/06/2024, na qual foram votadas as propostas pela comunidade presente, bem como, sugeridas algumas modificações por emenda;*

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabeleceu no art.68 que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 84 do Plano Diretor, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, ambos da CF, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o art. 52, inciso IV, V, VI e III, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre as matérias envolvendo o Código de zoneamento, o Código de parcelamento de Solo, o Plano Diretor e outras leis que possuam repercussão social,

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública *“O processo de consulta pública é aquele pelo qual a Administração submete um projeto de lei, de decreto, ou mesmo um pacote de medidas, à manifestação de qualquer pessoa e, a audiência pública é uma reunião pública informal, ou seja, um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988” e que ambas são ferramentas democráticas usadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para debater com a população sobre a formulação de uma política pública, um projeto de lei, ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente”,* sempre com objetivo de proporcionar a sociedade a participação na gestão pública;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria demanda uma análise por memorizada dos projetos em questão, por parte da comunidade,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possibilitando uma manifestação responsável, o que é viabilizado através da consulta pública;

VOLNEI RENATO GROSS, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter o referido projeto à Consulta Pública durante 30 dias e DESIGNAR AUDIÊNCIA PÚBLICA dia **25/07/2024**, as 18h30min, na Câmara de Vereadores;

Art. 2º O objetivo da consulta e audiência pública é colaborar com o exercício da democracia, possibilitando a participação popular na discussão sobre proposta do executivo, cumprir com a legislação pertinente e dar transparência ao processo legislativo.

Art. 3º O projeto está disponibilizado na íntegra no link <https://camaraivoti.rs.gov.br/assets/files/projetos/178c585c898fa111d196b2163ed1fe74.pdf>.

Art. 4º As manifestações deverão ser feitas até dia **19/07/2024**, por escrito através do e-mail camara@ivoti.rs.gov.br, devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato, para que a Câmara possa realizar eventuais diligências para esclarecimentos

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Volnei Renato Gross
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL